

Ofício Circulado N.º 35.084 2017-12-22

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

Operadores Registados e Reconhecidos

Operadores sem Estatuto/Particulares

Ordem dos Despachantes Oficiais

Representantes Legais

ACAP - Associação Automóvel de Portugal

CAT - Centro de Atendimento Telefónico AT

Assunto: NOVO SISTEMA FISCALIDADE AUTOMÓVEL - SFA2

Enquadramento Geral

O atual sistema de fiscalidade automóvel (SFA) permitiu a automatização do processo de regularização fiscal dos veículos, tendo assumido um papel significativo na celeridade dos procedimentos associados à liquidação do imposto e à atribuição da matrícula nacional.

Com o Decreto-Lei n.º 53/2017, de 31 de maio, a apresentação da Declaração Aduaneira de Veículos (DAV) passou a ser exclusivamente entregue por transmissão eletrónica de dados, via Portal Aduaneiro, com exceção da legalização de veículos pelo método de avaliação, previsto no n.º 3 do art.º 11.º do Código do Imposto sobre Veículos (CISV) e da transformação de veículos, alteração de chassis ou da cilindrada ou de outros factos geradores de imposto que ocorram em momento posterior à matrícula nacional, o que significou uma desburocratização no processo de regularização, ao ser eliminada a obrigatoriedade do preenchimento das DAV em papel.

A reformulação da aplicação informática da fiscalidade automóvel (doravante designada como SFA2), procura dotar os diversos intervenientes de meios que proporcionem uma maior celeridade no processo de regularização de veículos, reduzindo o número de interações entre a AT e os Operadores nomeadamente, a diminuição das suas deslocações às alfândegas com a inerente redução de custos para os contribuintes bem como a desmaterialização do processo - eliminando os documentos em suporte papel hoje existentes.

Deste modo, irá descrever-se as principais alterações e automatismos no SFA2, devendo realçar-se de que se trata de um sistema construído de raiz, e que juntamente com ele irão interagir três novos sistemas informáticos – a Credenciação, de modo a poder utilizar o sistema para a submissão da DAV, o GIS- Gestão de Informação de Sistemas, onde passará a estar toda a informação de suporte à gestão do SFA2, e o GFF – Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros, sistema relacionado com a geração do Documento Único de Cobrança e com toda a gestão financeira do imposto.

Para aceder ao SFA2 é necessário que todos os operadores e representantes legais estejam credenciados dado que nos termos do art.º 2.º da Portaria n.º 149/2014, de 24 de julho, a utilização dos sistemas informáticos para o cumprimento das formalidades declarativas está dependente da credenciação dos utilizadores.

Esta Credenciação efetua-se através do Portal Aduaneiro (endereço do Portal da AT – Serviços Aduaneiros – [link Credenciação](#)).

A Credenciação para os operadores registados ou reconhecidos, bem como para os operadores sem estatuto/particulares (donos) é aprovada de forma automática podendo aceder de imediato ao SFA2 para efeitos de submissão da DAV.

No que se refere aos representantes legais (com cédulas R ou I) a Credenciação fica pendente de aprovação por parte da DSIECIV. Só após a aprovação será possível aceder ao SFA2. A este respeito informa-se que foi publicado o **Ofício Circulado n.º35081** de 18.12.2017, com as Instruções sobre a **Credenciação**.

Âmbito de aplicação do SFA2

O SFA2, e todos os procedimentos de gestão decorrentes da integração com o Sistema de Fluxos Financeiros (GFF), são aplicáveis a todas as liquidações efetuadas a partir do dia 2 de janeiro de 2018, independentemente da data de apresentação da DAV.

Alterações significativas no SFA2:

- a) A numeração da DAV será única, nacional e anual; será constituída por 7 dígitos sendo o oitavo dígito o número de controlo;
- b) A DAV acompanhará todas as fases da regularização fiscal do veículo desde a sua apresentação à alfândega até a atribuição da matrícula nacional bem como posteriores alterações (transformações, alienações antes de decorrido o prazo do ónus de veículo isento, reembolsos ao abrigo do art.º 29.º do CISV e outros factos geradores de imposto);
- c) As alterações à DAV até à atribuição da matrícula nacional ficam registadas como **versões** (a seguir ao ano e número da DAV aparece a versão/revisão exemplo: 2017/00001234 1.0) enquanto as alterações à DAV ocorridas após a matrícula nacional designam-se de **revisões** (exemplo 2017/00001234 1.1).
- d) Todas as versões e revisões da DAV contêm um Código de Segurança para aferição da validade da informação;
- e) A DAV irá conter a **assinatura** digitalizada do responsável da estância aduaneira, deixando, deste modo, de ser carimbada com selo branco da alfândega e assinada pelo funcionário;
- f) Com o SFA2 pretende-se introduzir automatismos que permitam a redução de **tarefas** manuais e simultaneamente, que permitam que essas tarefas possam ser efetuadas com interação direta com o sistema, de forma a garantir o controlo e a manutenção estruturada da informação ao longo de todo o processo;
- g) A liquidação do imposto passa a ser efectuada em interligação com o Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros (GFF), com a cobrança a ser efetuada através do **Documento Único de Cobrança** (DUC) sempre que o modo de pagamento não seja por meio de garantia. A integração no GFF significa que todos os procedimentos associados ao controlo de pagamento, liquidação de juros de mora, evolução para execução fiscal, apuramento de excessos de pagamento e eventuais restituições ao contribuinte e registos na contabilidade passem a ser realizados de forma automática.
- h) As **notificações** legais passam a ser efetuadas por intermédio do **Portal Aduaneiro**. A liquidação do imposto é notificada aos sujeitos passivos sem estatuto/particulares de forma automática, por via eletrónica, através de comunicação disponibilizada na sua área reservada no portal da AT, imediatamente a submissão da DAV, ou após o apuramento do imposto nas situações associadas a isenções parciais ou após o prazo estabelecido na alínea c) do nº 1 do art.º25º do CISV nas situações de aplicação do método de avaliação previsto no nº 3 do art.º 11º.

Para os operadores registados e reconhecidos consideram-se notificados da liquidação do imposto na data da apresentação do pedido de introdução no consumo, com exceção das situações associadas as isenções parciais em que a notificação é efetuada após o apuramento do imposto devido bem como nas situações do método de avaliação.

- i) Todas as primeiras liquidações efetuadas a partir do dia 2 de janeiro, independentemente da data de apresentação da DAV, passam a ser tratadas em GFF. Tal significa que o eventual cálculo de juros de mora bem como a evolução para execução fiscal passam a ser efectuados de forma automática.

Para as DAV com liquidações efetuadas até 29 de dezembro de 2017, qualquer alteração na liquidação terá de ser tratada na respetiva alfândega.

Sobre esta matéria deve consultar-se o quadro em anexo relativo às alterações entre o atual SFA e o SFA2.

Sistema Fiscalidade Automóvel – SFA2

Para aceder à nova aplicação informática - SFA2, via *webform*, deve entrar no **Portal da AT**, seleccionar **Serviços Aduaneiros**, seguido de **IEC/ISV** e **Declaração Aduaneira de Veículos (DAV)**.

1. DAV – Declaração Aduaneira de Veículo

A DAV está dividida por “**Separadores**” consoante a área de informação: Operadores/proprietários, Veículos, Documentos, etc.

O SFA2 permite a submissão da DAV para os **regimes geral, regimes especiais** (de benefício fiscal), **veículos que não se destinam a ser matriculados** no âmbito do art.º 24.º do CISV e a **admissão e importação temporária**.

Para todos os regimes será obrigatório indicar NIF/NIPC dos proprietários e/ou beneficiários, com a excepção dos regimes de admissão/importação temporária. A informação associada aos NIF/NIPC é debitada do Cadastro.

A **validação da declaração** é a fase do circuito declarativo que permitirá garantir que a informação constante da declaração é coerente com as regras de preenchimento definidas para cada declaração em concreto, bem como verificar que essa informação contém todos os elementos necessários à aplicação das disposições que regem o regime aduaneiro para o qual são declarados os dados do veículo.

As regras de preenchimento variam em função do tipo de regime de ISV, podendo ser ao nível de um dado (casa da DAV), implicar a validação cruzada dos dados (várias casas da DAV) ou envolver outros sistemas, nomeadamente para permitir verificar a identificação dos Operadores económicos.

O resultado do processamento da validação será posteriormente comunicado ao operador, pela mesma via de envio (mensagem XML ou via funcionalidade de *webform*), podendo ocorrer em momentos diferenciados do circuito declarativo:

- Com a indicação dos erros detectados, podendo o operador proceder à respectiva correcção e promover uma nova validação/submissão da declaração;
- Com a indicação do número e data de aceitação da declaração, caso não tenham sido detectados erros na declaração e a aceitação não estiver dependente de acto subsequente (aceitação automática);

- Com a indicação do número e data de aceitação da declaração, na situação em que, não tendo sido detectados erros na declaração, a aceitação estiver dependente de acto subsequente (Análise dos pedidos de Benefício).

Após submissão com sucesso de uma DAV, uma declaração terá de ser sujeita a uma avaliação por parte da Alfândega para os seguintes casos de Regime ISV:

- Introdução no consumo – Regime Especial
- Admissão temporária
- Importação temporária
- Veículo que não se destina a matrícula

2. Submissão da DAV

A **submissão** da DAV é o acto pelo qual o proprietário/sujeito passivo do veículo ou o seu declarante manifesta a vontade de declarar os dados de determinado veículo de forma a efetuar a sua introdução no consumo em território nacional.

Este acto corresponde à etapa inicial do circuito e consubstancia-se na entrega da DAV eletrónica, via Portal Aduaneiro, para a estância aduaneira competente.

No SFA2, a submissão da DAV pode assumir três modalidades: através do envio de mensagens normalizadas (XML), do preenchimento de formulários em ambiente *web* (*Webform*) ou do consumo de um serviço *web* (**webservice**).

A forma de envio depende do emissor da declaração, do seguinte modo:

Operador Registado – poderá submeter a declaração através de uma mensagem XML (ou o EFAPI Envio de Ficheiros Aduaneiros Pela Internet), recorrendo à funcionalidade de *webforms* ou consumindo o serviço através de *webservice*.

Operador Reconhecido – poderá submeter a declaração através de uma mensagem XML (ou o EFAPI Envio de Ficheiros Aduaneiros Pela Internet), recorrendo à funcionalidade de *webforms* ou consumindo o serviço através de *webservice*.

Operador sem estatuto/Particular – poderá submeter a declaração recorrendo à funcionalidade de *webforms*.

3. Declarantes/Representantes legais

Relativamente aos Declarantes/representantes legais (separador "Operador") que sejam detentores de cédulas I, deverão aceder ao SFA2 com o NIPC/subutilizador e, quando o representante legal for detentor de uma cédula R deverá aceder ao SFA2 com o NIF Singular.

A informação que consta no sistema informático dos Representantes é automaticamente assumida.

Em ambos os casos, no campo dos Declarantes/representantes terão de indicar a qualidade da representação: direta ou indirecta.

4. Data de entrada em Território Nacional

Com a nova DAV do SFA2 passa a ter de ser indicada a data de entrada do veículo em território nacional.

No caso de veículo com matrícula comunitária definitiva a circular pelos próprios meios, a data da entrada corresponde à data em que o veículo entra em território nacional.

Tratando-se de veículo autotransportado a data de entrada em território nacional é a seguinte:

1. Chegada via intercomunitária através de CMR – Data a considerar: data da recepção dos veículos indicada no CMR (não existe nenhuma indicação no CMR sobre a data de entrada no país)
2. Chegada via intercomunitária proveniente de um DAU de entrada na comunidade europeia noutro estado membro, através de CMR – Data a considerar: data da recepção dos veículos indicada no CMR;
3. Chegada extracomunitária com desalfandegamento/emissão de DAU introdução no consumo – Data a considerar: Data de autorização de saída dos veículos averbada no DAU;
4. Chegada extracomunitária, por outro estado membro e circulando com T1 e CMR, até território nacional, desalfandegamento/emissão de DAU introdução no consumo em Portugal. Data a considerar: Data de autorização de saída dos veículos averbada no DAU;
5. Chegada extracomunitária com emissão de DAU regime suspensivo entrada em entreposto – Data a considerar: saída de entreposto com DAU de introdução no consumo - Data de autorização de saída dos veículos averbada no DAU.

5. TAREFAS para as alfândegas

Uma tarefa é a indicação de que deve ser realizada uma acção no sistema pela Alfândega.

5.1 Tarefas - Homologações técnicas sem CO2:

Quando na homologação técnica (HT) não constem as emissões de CO2 e caso se trate de um veículo ligeiro – tributado pela Tabela A, ou da categoria pesado com o tipo 01A – veículos passageiros com mais de 3500kg e com menos de nove lugares (caso das limusines), a DAV é aceite e numerada embora a liquidação do imposto fique pendente de tarefa;

O SFA2 gera uma tarefa para a Alfândega para a inserção das emissões de CO2. Assim que a tarefa fique concluída será gerada uma nova versão da DAV com a liquidação efetuada. Esta nova versão com a liquidação e o DUC ficará disponível no portal aduaneiro, para consulta do sujeito passivo, que deverá proceder ao pagamento do imposto no prazo de 10 dias úteis (caso não haja prestação de caução/garantia).

Ainda sobre as HT há a referir que o Instituto da Mobilidade e Transportes, IP (IMT) não atribui matrículas nacionais a veículos com HT individuais cujas DAV tenham sido processadas por operadores registados ou reconhecidos. Nestes casos, **a DAV deverá ser alterada para operador sem estatuto/particular** em vez de ser anulada.

Salienta-se que as **DAV não devem ser anuladas** atendendo a que acompanham todas as fases da regularização fiscal do veículo.

A alteração do estatuto do sujeito passivo para inserção da HT individual gera uma nova versão da DAV. Quando **não for indicada HT** será efetuada a liquidação do imposto de acordo com os elementos de tributação declarados, e caso o modo de pagamento do imposto seja Y – pagamento a 10 dias úteis, o mesmo deverá ser pago nesse prazo.

Logo que a HT seja disponibilizada pelo IMT, os operadores registados e reconhecidos deverão proceder à alteração da DAV. No caso do operador sem estatuto/particular a alteração deverá ser efetuada pela Alfândega dado que não se permite a estes operadores procederem a alterações à DAV.

5.2 Tarefas - Classificação de Tipos de Veículos Fiscais – Categoria de Ligeiros

No âmbito dos veículos ligeiros passa a ser feita pelo SFA2 a distinção entre a classificação técnica, constante da HT, e a classificação fiscal, de acordo com as disposições do Código do Imposto sobre Veículos (CISV).

Para os tipos de veículos com a classificação fiscal **04A,0M3 com caixa fechada, 0M6 e VTD** o sistema cria uma **Tarefa: Verificação manual das características do veículo**. Só após a conclusão da tarefa será efetuada a liquidação do imposto e gerada uma nova versão da DAV.

Quanto aos veículos com a classificação fiscal 0M3, com caixa fechada, e 04A é necessária a confirmação das medidas de caixa.

Para os veículos com as classificações fiscais 0M6 e VTD é necessária a confirmação da correta classificação fiscal.

5.3 Tarefas - Veículos Ligeiros, de passageiros, híbridos Plug-in

Quando se trata de veículos ligeiros de passageiros, híbridos *plug-in* com os códigos de combustível 14 (elétrico/gasolina) ou 15 (elétrico/gasóleo) gera uma **Tarefa "Cálculo manual para veículos Híbridos Cod. Combustível 14 e 15."**

Como a autonomia da bateria, até ao momento, não é enviada na Homologação Técnica pelo IMT, é necessário que o interessado efetue prova documental.

5.4 Tarefas - Regimes especiais, de admissão e importação temporária e de veículos que não se destinam a matrícula

No caso de a DAV indicar um regime especial, de admissão/importação temporária e de veículos que não se destinam a matrícula é criada uma **Tarefa: Regime especial - registo de deferimento/indeferimento**.

Quando a DAV foi declarada por um operador registado ou reconhecido, e se encontra em suspensão de imposto, e o operador encontra um comprador para o seu veículo que reúne os requisitos para invocar um benefício fiscal, o operador deverá alterar a DAV para regime especial e indicar a Alfândega competente para a apreciação do benefício. A alfândega será a da área de residência do beneficiário, ou a alfândega por onde foi inicialmente apresentada a DAV no caso de DAV apresentada por Operador Registado ou Reconhecido.

Do mesmo modo, uma DAV submetida por um operador sem estatuto/particular deverá indicar a Alfândega interveniente na apreciação do benefício fiscal.

Quando a indicação da alfândega de apreciação do benefício fiscal, admissão/importação temporária ou de veículo que não se destina a matrícula tiver sido incorretamente indicada – tendo gerado Tarefa - deverá aquela Alfândega alterar a DAV e indicar a Alfândega correta para a apreciação do pedido.

Quando tiver decorrido a apreciação do regime em causa, e só na altura em que houver despacho proferido pelo Diretor da Alfândega, deverá ser concluída a Tarefa de registo do deferimento/indeferimento.

Se forem invocados os regimes especiais de transferência de residência, pessoas com deficiência, famílias numerosas e táxis, irá aparecer no Separador "Regime" a informação específica relacionada com estes benefícios que será preenchida pelo sujeito passivo aquando da submissão da DAV.

Nos regimes especiais, se a isenção de ISV for parcial, a liquidação do imposto é efetuada após a tarefa do deferimento ser concluída. O interessado recebe a "Mensagem" respetiva.

A DAV fica disponível com a demonstração do cálculo de ISV, quer com o montante a ser pago quer com o montante isento. O DUC fica igualmente disponível (se modo de pagamento Y). Para tal basta aceder ao Menu "Impressão DAV/DUC".

Se o Despacho final do Diretor da Alfândega for de indeferimento, deve ser dado um destino ao veículo no prazo de 30 dias.

6. Veículos Usados comunitários – Método de avaliação

Quando se tratar de um veículo usado, no âmbito do ISV - que já tenha tido uma matrícula anterior – e seja portador de uma matrícula definitiva comunitária, a liquidação efetuada é provisória com as percentagens de redução previstas na Tabela D do artigo 11.º do CISV, sendo emitido um DUC relativo a esta liquidação.

Para solicitar o Método de Avaliação, previsto no n.º 3 do artigo 11.º do CISV, deverá o interessado, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da DAV, apresentar o modelo 1460.1 – *Pedidos no âmbito do ISV*.

A apresentação deste pedido pode ser efetuada no momento da submissão da DAV juntamente com os restantes documentos eventualmente digitalizados.

Assim que a Alfândega rececionar o pedido (pode acontecer ser expedido por via postal ou ser entregue presencialmente) e quando a taxa por adesão ao método de avaliação se encontrar paga (Portaria n.º 297/2013), deverá a alfândega alterar a DAV na casa 55 de U para P (Peritagem) e preencher os valores V e VR (ou preencher estes montantes em momento diferente) a fim de anular a liquidação do imposto já processada. O novo cálculo de ISV ocorrerá quando forem preenchidos os valores V e VR com a aplicação da fórmula do método de avaliação e conseqüentemente será efetuada nova liquidação e geração de um novo DUC.

Nesta situação, o primeiro DUC emitido aquando da submissão da DAV (pelo método de cálculo "clássico") não deverá ser pago. Deverá ser pago o segundo DUC que resultou do apuramento do imposto pelo método de avaliação.

A obtenção de matrícula só é obtida quando o DUC do "método de avaliação" se encontrar pago. Se o interessado pagou o primeiro DUC indevidamente só poderá reaver esse montante por via do reembolso a processar pelo GFF – Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros.

Quer a DAV (nova versão) quer o DUC respeitantes ao método de avaliação ficam disponíveis no Portal Aduaneiro para o interessado. No Menu do SFA2 "Mensagens" recebe a informação "Alteração DAV aceite e realizada – resposta da Administração". Pela opção "Impressão da DAV/DUC" tem a possibilidade de aceder à DAV onde consta a demonstração do cálculo do ISV bem como o DUC com a respetiva referencia de pagamento, a notificação da dívida, o montante e o termo do prazo de pagamento das imposições em dívida.

No caso de veículos ligeiros, comunitários usados, o operador sem estatuto/particular é obrigado a preencher o “separador – Dados Complementares”.

7. Documentos digitalizados – desmaterialização de processos em papel

Pelo Decreto-Lei n.º 53/2017, de 31 de Maio, foi aditado o n.º 4 do artigo 20.º do CISV que permite que os documentos que devem ser apresentados na regularização fiscal de veículos possam ser apresentados por transmissão eletrónica de dados, devendo os originais ser conservados pelo prazo de quatro anos, ficando sujeitos à apresentação dos originais a qualquer momento para efeitos de fiscalização e controlo.

Deste modo, o SFA2 permite aos operadores assinalar e juntar os documentos através de ficheiros digitalizados aquando do envio da DAV. Os ficheiros podem ter o formato de PDF, ZIP ou JPEG e não poderão ter caracteres especiais, traços ou espaços.

O envio dos documentos digitalizados é aceitável para qualquer regime de ISV – [geral, de benefícios, de admissão/importação temporária ou de veículos que não se destinem a matrícula (art.º 24.º do CISV)].

Ainda que a Alfândega disponha dos documentos digitalizados, em caso de dúvida e no decorrer da análise poderá sempre solicitar os originais. O mesmo se aplicará no contexto de controlos *a posteriori*.

O certificado de matrícula ou documento equivalente do veículo deve ser depositado no IMT ou, no caso das regiões autónomas, nos serviços competentes em matéria de transportes terrestres, no prazo de 10 dias a contar da data de apresentação da DAV, conforme o n.º 5 do artigo 20.º do CISV, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/2017, de 31 de Maio.

Deste modo, quando necessário, o original deste documento terá de ser solicitado ao IMT.

Para os operadores registados ou reconhecidos, regime geral, tratando-se de veículos novos, em que não é necessária a apresentação de documentos, a regularização fiscal do veículo, após boa cobrança /garantia é totalmente automática até à atribuição de matrícula nacional (com excepção dos veículos que tenham características de veículos especiais para verificação documental ou física: 04A, 0M3 de caixa fechada, 0M6 ou VTD).

Se for um veículo usado é gerada a **Tarefa: Apresentação de documentos à alfândega**.

Se os documentos tiverem sido remetidos em conjunto com a submissão da DAV, a Alfândega pode certificar se estão em conformidade e verificar/corrigir os campos de DAV de acordo com a documentação enviada e concluir a Tarefa prosseguindo a DAV para matrícula.

Para os operadores sem estatuto/particulares, regime geral, independentemente de o veículo ser novo ou usado, é gerada sempre a **Tarefa: Apresentação de documentos à alfândega**.

No caso dos regimes suspensivos de admissão/importação temporária bem como dos veículos que não se destinem a matrícula (artigo 24.º do CISV) é necessária a apreciação da alfândega e o reconhecimento de que o veículo e/ou o sujeito passivo reúne os requisitos para o reconhecimento destes regimes - gera uma tarefa de deferimento/indeferimento (nesta tarefa está incluída a Tarefa de apresentação de documentos).

8. Pedido de Alteração da DAV

Os pedidos de alteração da DAV são apresentados pelos operadores registados ou reconhecidos, por via electrónica.

Estes operadores têm a possibilidade de efetuar alterações à DAV, antes da atribuição da matrícula nacional e ficam dependentes da aprovação da Alfândega.

Para tal é criada a **Tarefa: Análise de pedidos de alteração/versão**. A alfândega pode aceitar ou rejeitar a alteração devendo, para o efeito, justificar a sua decisão.
Através da opção "*Consulta de Mensagens*" o Operador é informado se a alteração foi aceite ou não. No separador "Histórico" pode ser verificada também a indicação de Alteração aceite ou rejeitada. Se a alteração for aceite é gerada uma nova versão da DAV que substitui a anterior.
No caso de existirem várias versões, apenas a última versão poderá ser alterada e as restantes serão apenas de consulta.

Os operadores sem estatuto/particulares deverão solicitar à Alfândega a alteração da DAV no caso de ser necessário. No arranque do SFA2 optou-se por impedir estes operadores de alterarem a DAV já que é mais susceptível de existirem erros declarativos que possam implicar novas liquidações de imposto e consequentemente gerar diferentes DUC.

No caso da alteração da DAV implicar uma alteração da liquidação já efetuada, para menos, deverá ser sempre apresentada uma reclamação graciosa e só depois de devidamente apreciada se poderá aceitar a alteração da DAV.

Esta reclamação, no caso dos operadores registados/reconhecidos, poderá ser anexa aquando do pedido de alteração da DAV, pelo Separador "Documentos".

No caso da alteração da DAV implicar uma liquidação já efetuada, para mais, quer devido à apresentação de novos elementos por parte do sujeito passivo quer por detecção da alfândega, deverá esta proceder à correcção da DAV e da respetiva liquidação, gerando o sistema uma nova versão da DAV, bem como um DUC com o montante adicional a pagar.

No caso do operador sem estatuto/particular a reclamação deverá ser apresentada na Alfândega.

9. Pedido de Anulação da DAV

Os pedidos de anulação da DAV são apresentados pelos operadores registados ou reconhecidos, por via electrónica.

Os n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 21.º do CISV referem as situações que **podem** dar origem à anulação da DAV, antes de pago ou garantido o imposto.

Atendendo a que uma DAV "acompanha" o veículo, para as situações a seguir elencadas, em vez de ser anulada a DAV as Alfândegas/operadores deverão proceder às seguintes alterações:

Situações do artigo 21.º do CISV	Alteração a efetuar na DAV em vez da anulação
Veículo erradamente declarado para um regime fiscal	Alterar para o regime de ISV que se mostre correto
Exportação ou expedição	Deve ser alterado para regime especial – Código 118 – Saída sob controlo Aduaneiro
Afetação ao regime de admissão temporária por venda a missões diplomáticas	Alterar para o regime ISV – 03 – Admissão Temporária
Venda de veículo a pessoa que transfira a sua residência habitual de Portugal para outro país	Deve ser alterado para regime especial – Código 118 – Saída sob controlo Aduaneiro

Destruição total	Alterar para veículo que não se destina a matrícula – desmantelamento
Abandono de veículo	A desenvolver nova funcionalidade no SFA2
Furto ou roubo do veículo com cancelamento da matrícula	A desenvolver nova funcionalidade no SFA2
Pedido de benefício fiscal indeferido	Deve ser dado um novo destino ao veículo e consequentemente alterar a DAV: regime especial – Código 118 – Saída sob controlo Aduaneiro ou regime de introdução no consumo – regime geral

O operador registado ou reconhecido pode solicitar uma anulação da DAV em qualquer fase do circuito – antes de pago ou garantido o imposto - sendo obrigado a justificar o pedido.

Para a Alfândega surge um Pedido de alteração/Tarefa: **Análise de pedidos de anulação**. Na decisão sobre a anulação terá de se ter em atenção a respetiva justificação do operador. **Se não se tratar de uma duplicação de DAV será de rejeitar a anulação da DAV.**

Se a anulação da DAV for por iniciativa da Alfândega, é automática e o operador é notificado da mesma.

Através da opção “Consulta de Mensagens”, o Operador consulta as mensagens que recebe da Alfândega, informando que o pedido de anulação foi aceite/rejeitado com a respetiva justificação.

No separador “Histórico” pode ser verificada também a indicação de pedido de anulação aceite ou rejeitado.

10. Consulta do “histórico” da declaração

O histórico associado a uma declaração apresenta a informação mais relevante associada a todo o ciclo de vida da DAV.

O histórico de uma declaração funciona de forma cumulativa, sendo que a informação registada ficará para sempre associada à DAV.

11. Consultar Mensagens

O envio de mensagens por parte do SFA2 permite ao operador ser informado/notificado durante o circuito de uma DAV. Será notificado o utilizador/operador que criou a DAV ou o NIF indicado na casa “14. Número Identificação Declarante”.

A consulta destas mensagens é efectuada via menu “Consultas > Consultar Mensagens”.

12. Pedido de Liquidação e matrícula (PLM) – operadores registados e reconhecidos

Com o SFA2 os operadores registados e reconhecidos apresentam o Pedido de Liquidação e Matrícula (PLM), por via eletrónica.

Quando escolhida esta opção, a DAV já deverá ter o campo da HT preenchido. Caso isto não aconteça deverá proceder previamente à alteração da DAV.

Aquando do PLM pode indicar o nome do proprietário do veículo (condição obrigatória) sem ter de recorrer previamente à alteração da DAV e indicar ainda o modo de pagamento (Y ou T), bem como o serviço emissor do IMT.

Se os veículos declarados estiverem sujeitos a tarefas estas terão de ser concluídas pelas Alfândegas e só após a sua conclusão poderá ser apresentado o PLM.

13. Notificação electrónica

Os operadores sem estatuto/particulares são notificados, de forma automática, através do SFA2 nos seguintes momentos:

- Imediatamente após a submissão da DAV, regime geral (ou a conclusão da tarefa caso exista – verificação das características para alguns tipos de veículos);
- Imediatamente após o apuramento do imposto, nas situações associadas a isenções parciais;
- Imediatamente após o prazo estabelecido na alínea c) do n.1 do artigo 25.º do CISV, quando a regularização ocorra pelo método de avaliação de veículos, previsto no n.º 3 do art.º 11.º do CISV.

Os operadores registados e reconhecidos consideram-se notificados da liquidação do imposto na data de apresentação do pedido de introdução no consumo (pedido de liquidação e Matrícula – PLM), com exceção das situações em que seja despoletada tarefa para as Alfândegas para verificação das características do veículo, situações associadas a isenções parciais bem como nas situações de aplicação do método de avaliação.

Quando estiverem em causa factos geradores de imposto após a atribuição de matrícula nacional, a liquidação do imposto é notificada presencialmente aos sujeitos passivos ou, nessa impossibilidade, através de carta registada para o seu domicílio.

O SFA2 disponibiliza para os operadores, através do Menu *Consulta – Notificações* – onde estarão elencadas todas as notificações que a AT envia ao operador.

Além desta informação, na DAV de regime geral ou de benefício - isenção parcial consta a demonstração do cálculo das imposições, bem como das informações adicionais sobre o prazo de apresentação dos documentos, e de que deve proceder ao pagamento do imposto (ISV, IVA se for o caso) através do DUC – Documento Único de Cobrança. No DUC consta a Notificação de pagamento.

14. Liquidação de ISV, IVA e Juros compensatórios (se aplicáveis)

O cálculo destas imposições é baseado nos elementos de tributação do veículo indicados na DAV, sendo efectuado de forma automática.

Para os operadores sem estatuto/particular o cálculo é efetuado com a submissão da DAV.
Para os operadores registados/reconhecidos o cálculo é efetuado com a apresentação do PLM.

A exceção será nas situações em que esteja pendente uma Tarefa a realizar pela Alfândega:

- Regime especial – registo de deferimento/indeferimento;

- Para veículos Híbridos plug-in, com tipo combustível 14 ou 15;
- Verificação das características veículo (apenas para os veículos ligeiros dos tipos de veículos 04A, 0M3 com caixa fechada, 0M6, VTD ou na situação em que a HT não tenha CO2).

Logo que concluídas as Tarefas é efetuado o cálculo das imposições devidas.

Após finalizado o cálculo do ISV, IVA ou juros compensatórios, se aplicáveis, a DAV prosseguirá para Liquidação.

Através da "Consulta da DAV", no separador "Liquidação", o operador poderá verificar qual o valor apurado bem como a demonstração do cálculo.

15. Modos de pagamento

Modo de pagamento Y - Significa que o pagamento do imposto deve ser efectuado no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da liquidação.

Após o apuramento do montante a pagar de ISV, este é comunicado ao SCA, que por sua vez comunica ao sistema de cobrança (Gestão Fluxos Financeiros-GFF) para criação de uma liquidação primeira.

O GFF responde com a referência de pagamento associado e o SFA2 procede à geração de um DUC atribuindo como data termo de pagamento o prazo 10 dias úteis a partir da data de liquidação.

Com o SFA2, no modo de pagamento Y, é disponibilizado ao operador/declarante a DAV e o Documento Único de Cobrança (DUC), no *Menu do SFA2 Consultas – "Impressão de DAV/DUC"* ou através da consulta da DAV no separador "*Documentos Gerados*".

Com a disponibilização/impressão do DUC, o sujeito passivo pode proceder ao pagamento do imposto no Multibanco, Tesouraria dos Serviços de Finanças ou nas Alfândegas.

Se o pagamento do imposto não for efectuado na Tesouraria da Alfândega, só haverá envio da DAV para o IMT para atribuição da matrícula quando a informação de boa cobrança for rececionada pelo sistema.

Modo de pagamento T - Para os casos de prestação da caução global conforme o disposto no Decreto-lei n.º 289/88, de 24 de agosto.

Para as DAV's que seja invocado o modo de pagamento T, o operador indica a garantia que pretende utilizar, aquando da criação da DAV ou do PLM.

16. Revisões à DAV

Após a atribuição da matrícula nacional todos os factos, geradores ou não de imposto, nomeadamente, transformação de veículos, alienação de veículo isento, reintrodução no consumo, são tratados nas alfândegas.

17. DAV já processada no âmbito SFA2 - com substituição da liquidação - Comunicação entre SFA2, SCA e GFF

Modo pagamento Y (alteração para valor superior – liquidação adicional):

Quando houver lugar a alteração da liquidação para valor superior, o SFA2 procede à geração de um novo DUC com o montante adicional a pagar. Neste caso, o operador poderá ficar com dois ou mais DUC's em aberto e a DAV apenas ficará em condições de seguir para o IMT quando todos estiverem cobrados.

Modo pagamento Y (alteração para valor inferior – liquidação de substituição):

Quando houver lugar a alteração da liquidação para valor inferior ao inicialmente apurado, é efectuada uma liquidação de substituição. Neste caso, não é gerada uma nova referência de pagamento e não há geração de novo DUC. O operador ficará com o DUC anterior mas apenas fará o pagamento do novo valor apurado e utilizando a referência de pagamento anterior.

Modo pagamento T (alteração valor superior ou inferior):

Após apuramento do montante a pagar de ISV, este é comunicado ao SCA para que a liquidação anterior seja anulada e seja criada uma nova liquidação para o novo valor em dívida. A liquidação fica automaticamente cobrada/garantida caso a garantia indicada pelo operador tenha saldo para o novo valor de ISV.

18. DAV já processada no âmbito SFA2 - Revisão da DAV

18.1 Transformação ou Alienação

Modo pagamento Y

As Transformações e as Alienações que constituam factos geradores de imposto devem ser tratadas como liquidações primeiras, através de revisões da DAV, que ocorrem após a matrícula nacional, sendo que, a maioria das vezes, o proprietário não coincide com o primeiro sujeito passivo do imposto.

Modo pagamento T

Após o apuramento do montante a pagar de ISV, este é comunicado ao SCA para que a liquidação anterior seja anulada e seja criada uma nova liquidação para o novo valor em dívida. A liquidação fica automaticamente cobrada/garantida caso a garantia indicada pelo operador tenha saldo para o novo valor de ISV.

18.2 Alteração de elementos

Modo pagamento Y (alteração para valor superior – adicional)

Após o apuramento do montante a pagar de ISV, este é comunicado ao SCA, que por sua vez comunica ao GFF para uma liquidação adicional. GFF responde com a referência de pagamento associado e o SFA2 procede à geração de um novo DUC com o montante adicional a pagar.

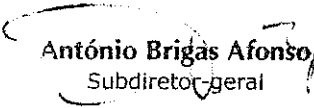
Modo pagamento T

Após apuramento do montante a pagar de ISV, este é comunicado ao SCA para que a liquidação anterior seja anulada e seja criada uma nova liquidação para o novo valor em dívida. A liquidação fica automaticamente cobrada/garantida caso a garantia indicada pelo operador tenha saldo para o novo valor de ISV.

19. Medidas Transitórias

1. Para as DAV migradas que já se encontrem liquidadas, os respetivos pagamentos terão de ser efectuados nas tesourarias das estâncias aduaneiras, uma vez que não há emissão de DUC;
2. Para as liquidações efetuadas até 29.12.2017 qualquer alteração terá de ser efectuada através do SCA.
3. Para as DAV apresentadas até 29.12.2017 de operadores registados ou reconhecidos, terão de alterar a DAV para preenchimento dos campos em falta. Relativamente à data de entrada em território nacional, e não havendo elementos disponíveis, poderá ser indicada a data da DAV.

O Subdiretor-Geral


António Brigas Afonso
Subdiretor-geral

SFA/SFA2 - Alguns exemplos de Procedimentos manuais que passam a ser automáticos

SITUAÇÃO		SFA ATUAL	SFA2
1	Regularização fiscal de veículo com atribuição de matrícula nacional	Interessados têm de se dirigir à Alfândega, no mínimo por duas vezes: para a entrega de documentos/pagamento e ir buscar a DAV com a matrícula nacional	Processo pode decorrer sem que os interessados tenham de se dirigir à Alfândega
2	Documentação	Interessados têm de se dirigir à Alfândega para entrega da documentação ou enviar pelo CTT	Interessados podem enviar a documentação digitalizada aquando da submissão da DAV
3	Pagamento das imposições devidas (ISV, IVA e juros se aplicáveis)	Interessados têm de se dirigir à Tesouraria das Alfândegas	Com a disponibilização do DUC podem efetuar na rede Multibanco, Tesourarias de Finanças e das Alfândegas ou Balcões de Instituição de Crédito aderentes
4	Impressão da DAV, com matrícula nacional, de particulares e operadores sem autorização de impressão da DAV no domicílio	Interessados têm de se dirigir à Alfândega para receber a DAV com matrícula	Interessados têm a DAV disponível no Portal Aduaneiro e imprimem no seu domicílio
5	Impressão da DAV com matrícula nacional	Impressão da DAV pela Alfândega com aposição do selo branco e assinatura do funcionário	DAV é impressa com a assinatura digitalizada do Diretor da Alfândega e código de Segurança da DAV (confere a autenticidade ao documento)
6	Admissão/importação temporária	Interessados têm de se dirigir à Alfândega para processamento das DAV. Prazos de circulação do veículo são indicados manualmente na DAV porque não está informatizado o período de circulação	Período de circulação do veículos indicado na submissão da DAV para aprovação da Alfândega. Contabilização automática do nº de dias autorizados
7	Notificações	Pessoalmente ou por carta registada	Algumas notificações efetuadas, também, pelo Portal Aduaneiro.
8	Pedido de Liquidação e Matrícula (PLM) para DAV apresentadas via Webform, de operadores registados (OER) ou reconhecidos (ORC)	O pedido é apresentado, por escrito ou presencialmente, na Alfândega. Acção concretizada pelo funcionário da Alfândega.	PLM é apresentado via eletrónica.
9	Alteração das DAV (erros declarativos ou junção da Homologação Técnica - HT) apresentado por OER ou ORC	O pedido é apresentado por escrito ou presencialmente na Alfândega. Acção concretizada pelo funcionário da Alfândega	Alteração apresentada via eletrónica. Em caso de aprovação pela Alfândega gera uma nova versão da DAV
10	Durante o prazo de suspensão de imposto os OER e ORC alteram DAV's para regime especial, com o preenchimento de informação específica relacionada com o benefício	O pedido é apresentado por escrito ou presencialmente na Alfândega. Acção concretizada pelo funcionário da Alfândega	Alteração apresentada via eletrónica. Em caso de deferimento pela Alfândega gera uma nova versão da DAV
11	Regimes de admissão/ importação temporária	DAV's processadas na Alfândegas	DAV's submetidas pelo operador, via eletrónica
12	Matrículas da época	Só recorrendo aos Serviços Centrais para inserção das matrículas	Inserção pela Alfândega logo que comunicada pelo IMT
13	Chassis (regra de 17 dígitos)	Quando chassis menor que 17 dígitos processamento de DAV na Alfândega	Permite a submissão da DAV por via eletrónica sendo que aparece a pergunta de confirmação do chassis ter menos do que 17 dígitos
14	Juros compensatórios	Cálculo manual pela Alfândega	Cálculo automático
15	Juros de mora (após os 10 dias úteis)	Cálculo manual pela Alfândega	Tratamento automático pelo GFF
16	Evolução para Execução fiscal (decorridos os 10 dias úteis e os 30 dias seguidos)	Evolução por impulso manual no SPA - Sistema de Processo Aduaneiro	Evolução automática para o SEF através do Sistema de GFF